

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1.866/81 (PROC.DAE Nº 277/81)
 INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
 PARECER CEE Nº 1714/81 - C.Pl. - APROVADO EM 21 / 10 /81

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Colegiado, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Faculdade de Odontologia - mantida pela Associação de Ensino de Marília -, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

Pronunciaram-se favoravelmente os órgãos técnicos da Secretaria da Educação: Departamento de Assistência ao Escolar e Assessoria Técnica de Planejamento.

2.- APRECIACÃO:

Nos termos da minuta, em anexo, trata-se de cooperação em que à Faculdade de Odontologia compete selecionar os universitários que prestarão a assistência odontológica e fazer a supervisão dos trabalhos através de Cirurgiões - Dentistas, membros de seu corpo docente.

À Secretaria de Estado da Educação compete: colocar à disposição consultórios devidamente instalados, orientar e fiscalizar o atendimento, ceder o material de consumo e colocar à disposição o equipamento e o instrumental necessário. Três serão as escolas estaduais beneficiadas e o Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Odontologia de Marília, visando ao atendimento odontológico a escolares da rede estadual de ensino, naquele município.

São Paulo, 1º de outubro de 1981

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
 Relatora

Processo-CEE-nº1866/81 - C.Pl. PARECER-CEE-n. 1714 /81

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haider .

Sala das comissões , em 1º de outubro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
 Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
 Presidente

M I N U T A

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Faculdade de Odontologia de Marília, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, de sua Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada por seu titular DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e a Faculdade de Odontologia de Marília, neste ato representada pelo seu Diretor CARLOS ANTONIO MONTEIRO, e tendo presente o parecer do Conselho Estadual de Educação nº têm entre si, justo e acertado, coordenar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, para o que, de comum acordo, celebram este convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

À Faculdade de Odontologia de Marília compete:

1. Selecionar universitários para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Fazer a supervisão didática dos trabalhos dos universitários através dos Cirurgiões-Dentistas, membros do corpo docente da escola.

3. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

4. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As escolas estaduais abrangidas pelo presente convênio são as seguintes, todas localizadas no município de Marília:

EEPG "Abel Augusto Fragata"

EEPG "Maria Dorotheia J. de Seixas"

EEPSG "Amilcare Mattei"

CLÁUSULA TERCEIRA

À Secretaria da Educação compete:

1. Colocar à disposição consultórios devidamente instalados.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição o equipamento e instrumental odontológico.

A. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio vigorará até 1985, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

A renovação do presente convênio ficará condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do DAE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer ônus além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelas partes convenientes de comum acordo.

E por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO
Diretor das Faculdades Integradas
de Marília

1a. _____

2a. _____